

[REDACTED]

**PROVIMENTOS**

**PROVIMENTO CRE N.º 2/2016 TRE/CRE/CJA**

Dispõe sobre a utilização, em caráter provisório, de sistemática de Central de Atendimento ao Eleitor no atendimento ao público nas jurisdições da 07.<sup>a</sup>, 09.<sup>a</sup>, 18.<sup>a</sup>, 19.<sup>a</sup>, 43.<sup>a</sup>, 50.<sup>a</sup>, 51.<sup>a</sup>, 52.<sup>a</sup> Zonas Eleitorais.

A Corregedora Regional do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Mato Grosso do Sul, no uso da competência que lhe conferem os artigos 14 e 15, da resolução N.º 165/97 – Regimento Interno da Corregedoria Regional Eleitoral, de 05 de junho de 1997, e, ainda, os artigos 27, XX, e 32, da Resolução N.º 170/97 – Regimento Interno desta Corte Eleitoral, de 18 de dezembro de 1997,

Considerando a competência do Corregedor Regional da Justiça Eleitoral do Estado do Mato Grosso do Sul, no uso que lhe confere o art. 13 da Resolução TSE n. 7.651, de 24.08.06, e observadas as disposições do art. 32 da Resolução n. 170/97 – Regimento Interno deste Tribunal Regional Eleitoral;

Considerando os termos da Resolução TRE/MS n. 357 que dispõe sobre o funcionamento da Central de Atendimento ao Eleitor em Campo Grande/MS;

Considerando o disposto na Resolução TSE n. 23.450/2013, que estabelece o Calendário Eleitoral (Eleições de 2016);

Considerando o disposto na Resolução TSE n. 23.466/2015, que estabelece o cronograma operacional do Cadastro Eleitoral para as Eleições de 2016;

Considerando que o dia 04.05.2015 é o último dia para o eleitor solicitar operações de alistamento, transferência e revisão para as eleições de 2016;

Considerando a necessidade de expansão da sistemática de atendimento ao público por meio de Central de Atendimento em outros municípios desta circunscrição;

Considerando que a Central de Atendimento ao Eleitor possibilitará um atendimento mais célere à população, no período do fechamento do Cadastro Eleitoral, não obstante uma melhor distribuição da carga dos serviços cartorários nas zonas eleitorais envolvidas;

Considerando a decisão exarada no processo sei n. 0002849-03.2016.6.12.8000,

#### RESOLVE:

Art. 1.º determinar aos Juízos das Zonas Eleitorais dos Municípios de Corumbá (07ª e 50ª Zonas Eleitorais), Dourados (18ª e 43ª Zonas Eleitorais), Ponta Porã (19ª e 52ª Zonas Eleitorais) e Três Lagoas (09ª e 51ª Zonas Eleitorais), que implementem nos serviços de rotina do cartório eleitoral, em caráter provisório, o atendimento ao público por meio de Central de Atendimento, no período compreendido entre os dias de 11 de abril a 04 de maio do corrente ano.

Art. 2.º À Central de Atendimento, nas localidades mencionadas no artigo 1.º, competirá:

I – atendimento e orientação ao eleitor/alistando, com a prestação de informações relativas ao Cadastro Eleitoral;

II – emitir Guia de Recolhimento Único de Multa Eleitoral (GRU);

III – registrar o pagamento de multas e efetuar o lançamento do Código de ASE (Atualização da Situação do Eleitor) correspondente;

IV – proceder ao alistamento, transferência, revisão dos dados cadastrais, emissão de títulos eleitorais e segundas vias dos eleitores domiciliados na jurisdição das respectivas zonas eleitorais, observadas as exigências de comprovação documental de identidade e domicílio eleitoral;

V – preencher e conferir os Requerimentos de Alistamento Eleitoral – RAEs;

VI – imprimir os títulos eleitorais e promover a pronta entrega ao respectivo eleitor;

VII – fornecer certidão de quitação eleitoral, que será assinada pelo (a)s Chefes de Cartório, sem prejuízo dos demais legitimados.

Parágrafo único. Nas atividades descritas no caput os atendentes observarão, obrigatoriamente, as regras contidas no Provimento n. 16/2012 – CRE/MS e legislação de regência.

Art. 3.º Os juízes eleitorais, mediante portaria conjunta a ser publicada no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral até o dia 08.04.2016, designarão um servidor, e eventual substituto, que ficará responsável por coordenar e supervisionar as atividades desenvolvidas pela Central de Atendimento, durante seu período de funcionamento.

Art. 4.º Para a execução das atividades descritas no artigo 2.º deste provimento, cada cartório deverá ceder, no mínimo, 01 (um) servidor, devendo, nos casos de acúmulo de serviço, disponibilizar quantitativo suficiente de servidores para atender o aumento da demanda de trabalho.

Art. 5.º Encerrado o expediente diário, o servidor responsável pela Central de Atendimento encaminhará os Requerimentos de Alistamento Eleitoral – RAEs aos respectivos Cartórios Eleitorais para adoção das medidas cabíveis.

Art. 6.º Na instalação e funcionamento da Central de Atendimento, sendo necessário, os Cartórios Eleitorais receberão apoio técnico e logístico das unidades competentes, observadas as restrições relativas à disponibilidade orçamentária deste tribunal.

Art. 7.º Os casos omissos serão resolvidos pelo Corregedor Regional Eleitoral.

Publique-se.

Registre-se. Cumpra-se.

Campo Grande-MS, 14 de março de 2016.

Desª. TÂNIA GARCIA DE FREITAS BORGES

Corregedora Regional Eleitoral